

LEI MUNICIPAL Nº. 1.803/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves – RS.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo período do dia inicial do contrato até 19 de dezembro de 2025, data final do ano letivo de acordo com o calendário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, em razão de excepcional interesse público e necessidade emergencial para a função de Monitor Educacional de Alunos Especiais, carga horária 20 (vinte) horas semanais, com o objetivo de atender alunos(as) que frequentam a escola, diante da ausência de servidor e para atender à crescente demanda por suporte especializado no ambiente escolar, visando garantir a inclusão, o acompanhamento e o desenvolvimento pleno de alunos com necessidades educacionais especiais da Escola Municipal de Ensino Fundamental Caetano Peluso, servidor em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminados:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Vencimento Mensal</u>
01	Monitor Educacional de Alunos Especiais	20 horas Semanais	R\$ 1.107,06

Art. 2º- Os requisitos exigidos para a contratação da função ora autorizada, bem como suas respectivas atribuições são as constantes do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º- O Contrato de que trata o artigo 1º desta Lei é de natureza administrativa.

Art. 4º- O Servidor contratado por esta Lei fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 5º- Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no artigo 236, da Lei Municipal nº. 552/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 6º- É aplicado, em relação à contratação de que trata esta Lei, o disposto nos artigos 234 e 235 da Lei Municipal nº. 552/2001 (Regime Jurídico) e suas alterações, quanto ao prazo de contratação e possibilidade de renovação do contrato autorizado pela presente Lei.

Art. 7º- Para a contratação emergencial, a Administração Municipal poderá valer-se do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025, vigente e, se não houver aceitação dos candidatos classificados, será realizado novo Processo Seletivo Simplificado abreviando os prazos do mesmo, podendo ser reduzindo ao máximo para evitar a paralisação de tão importante atividade, evitando-se prejuízos no atendimento de alunos.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 13 de março de 2025.

Efetuada a Publicação.

____/____/____

Diego Stella Porta
Secretário de Administração.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: Monitor Educacional de Alunos Especiais.

PADRÃO DE VENCIMENTO: 1,3.

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES: Monitorar alunos especiais.

ATRIBUIÇÕES: Prestar auxílio individualizado ao aluno que não realiza atividades com independência; ser dinâmico, buscando soluções quando necessário – atuando de forma articulada com os professores do aluno público alvo da educação especial, de sala de aula comum, da sala de recursos multifuncional, entre outros profissionais no contexto da escola; promover a interação deste aluno com os demais colegas da turma e da escola como um todo; contribuir na garantia da segurança, integridade física e emocional do aluno, seus colegas e professores; auxiliar o professor com os demais colegas de turma sempre que o mesmo esteja realizando um atendimento individualizado ao aluno com necessidades educativas especiais; assegurar ao aluno a participação em todas as atividades com igualdade de oportunidade, permitindo o acesso proporcionado aos demais colegas, de forma a atingir a real inclusão; participar de formações continuadas; promover em conjunto com o professor titular e professor da sala de recursos multifuncional, o avanço contínuo das habilidades do aluno incluído, através da utilização e organização de atividades pedagógicas e AVDs (Atividades de Vida Diária); atuar como mediador do processo de ensino/aprendizagem seguindo as orientações recebidas do professor titular da turma, professor da Sala de Recursos Multifuncional ou outros técnicos, contribuindo na aquisição de conhecimentos; atuar no apoio de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, que apresentem dependência no desenvolvimento das atividades escolares, bem como nas atividades de cuidado, de higiene, de alimentação, de locomoção e outras conforme a necessidade e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo;
- c) Habilitação: Curso de 40 (quarenta) horas em acompanhamento e atendimento de crianças especiais.